



Prefeitura Municipal de Canhotinho
Estado de Pernambuco

LEI Nº 1.115/83

EMENTA: Concede a isenção de impostos municipais ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos às instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Artigo 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Artigo 3º - As aplicações referidas no artigo 1º desta lei, serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º (segundo).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho (PE), 29 de janeiro de 1983.


PREFEITO

a) Lourival Mendonça de Barros.





Prefeitura Municipal de Canhotinho
Estado de Pernambuco

LEI Nº 1.115/83

EMENTA: Concede a isenção de impostos municipais ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos às instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.
- Artigo 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.
- Artigo 3º - As aplicações referidas no artigo 1º desta lei, serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º (segundo).
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho(PE) ., 29 de janeiro de 1983.

Lourival Mendonça de Barros
PREFEITO

a) Lourival Mendonça de Barros.-





Prefeitura Municipal de Canhotinho

Estado de Pernambuco

LEI Nº 1.115/83

EMENTA: Concede a isenção de impostos municipais ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos às instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Artigo 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Artigo 3º - As aplicações referidas no artigo 1º desta lei, serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º (segundo).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho(PE), 29 de janeiro de 1983.

Lourival Mendonça de Barros
PREFEITO

a) Lourival Mendonça de Barros.-





Prefeitura Municipal de Canhotinho
Estado de Pernambuco

LEI Nº 1.115/83

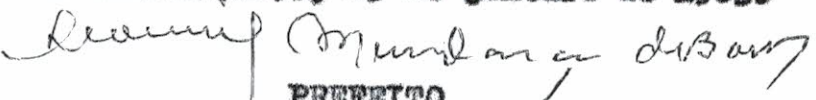
EMENTA: Concede a isenção de impostos municipais ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos às instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.
- Artigo 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação até o dia 15 de mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.
- Artigo 3º - As aplicações referidas no artigo 1º desta lei, serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º (segundo).
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho(PE), 29 de janeiro de 1983.


PREFEITO

a) Lourival Mendonça de Barros.

